



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 048, DE 2023

Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.503, de 14 de novembro de 2014 alterada pela Lei nº 2.897, de 22 de março de 2019 que fixa o pronto pagamento, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 2º da presente lei através da seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor relativo a pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, seguirá o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente

VALTER PRZYWITOWSKI
Primeiro Secretário

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA
Vice-Presidente

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa acrescentar o dispositivo que fixa o valor para as compras realizadas em regime de adiantamento aos servidores da Câmara Municipal.

A fixação de pronto pagamento deve seguir o disposto na Lei nº 8.666/93 que no parágrafo único do artigo 60, dispõe que as compras de pequeno valor feitas em regime de adiantamento não devem superar 5% (cinco) por cento do disposto no artigo 23, II, a) da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, a fim de garantir melhor clareza ao texto em vigor e assim garantir maior segurança jurídica nas compras de pequeno valor efetuadas pela Câmara Municipal.

Diante disto, conto com o apoio dos demais pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente

VALTER PRZYWITOWSKI
Primeiro Secretário

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA
Vice-Presidente

OSVALDO KOTRYK ("PARAFUSO")
Segundo Secretário